



LEI Nº 2.834, DE 30 DE AGOSTO DE 1.988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI nº 2.799, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

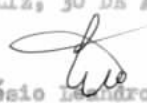
GENÉSIO LEONARDO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.799, de 01 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE AGOSTO DE 1.988.



Genésio Leonardo Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE AGOSTO DE 1.988.



Nelson Tabarro - Diretor